



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



PARECER N° 18/2023 – CCI/PMM

PARECER DO CONTROLE INTERNO PARA O 2º TERMO ADITIVO QUANTITATIVO 25%

CHECK LIST DOCUMENTAL DO ADITIVO QUANTITATIVO DE 25% DO CONTRATO.

LEGENDA: S – (SIM); N – (NÃO); OBS – (Observações que se fizerem necessárias)

MODALIDADE	LICITAÇÃO > PREGÃO N° 12/2022
CONTRATO N°	20230006 > SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM-PA
CONTRATADO	MAR E ONDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 16.895.032/0001-32
VIGÊNCIA	04/04/2023 ATÉ 31/12/2023
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO PARA O ADITIVO QUANTITATIVO

N°	DESCRIÇÃO	S	N	OBS.
1	OFÍCIO N° 52/2023 DA SECERETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AO GABINETE DO PREFEITO	S		
2	DESPACHO DO PREFEITO AO DEPARTAMENTO CONTÁBIL	S		
3	DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO GABINETE DO PREFEITO	S		
4	DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO GABINETE DO PREFEITO	S		
5	TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	S		
6	DESPACHO DE JUSTIFICATIVA DO 2º TERMO ADITIVO DE 25% DE QUANTIDADE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	S		
7	MINUTA DO TERMO ADITIVO DE 25% DE QUANTITATIVO DO CONTRATO	S		
8	PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	S		
9	JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	S		
10	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS – SEFAZ COM VALIDAÇÃO	S		
11	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – SEMEF COM VALIDAÇÃO	S		
12	CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS COM VALIDAÇÃO	S		
13	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	S		
14	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO	S		
15	2º TERMO ADITIVO DE 25% DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20230006 ASSINADO PELO PREFEITO E A EMPRESA CONTRATADA	S		
16	DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AO CONTROLE INTERNO	S		
17	PARECER DA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO	S		
18	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	S		



DOS FATOS:

Chegou a esta **COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade do 2º termo aditivo de aumento quantitativo de 25% do contrato nº 20230006 nos limites permitidos por lei, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA** e a **EMPRESA MAR E ONDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, sediada à Rua Celso Mesquita, s/n, Inscrita no CNPJ. 16.895.032/0001-32, Inscrição Estadual nº 15.385.683-1.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Eu, **ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL, CPF: 920.835.602-72. RG 4710565 PC-PA, LOTADO NO CARGO DE COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO; DECRETO 011/2023**. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, da Lei Municipal 1.946/2022 de 11 de julho de 2022 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Após análise minuciosa da formalização do processo para o aditivo quantitativo acima referendado, a Coordenação Interna do Município de Marapanim-PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO QUANTITATIVO

O Procedimento de **Aditivo Contratual**, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO QUANTITATIVO DE 25%

O prazo de vigência deste 2º Termo de Aditivo Quantitativo é com início na data de 04 de Abril de 2023 e encerramento em 31 de Dezembro de 2023.

DO JULGAMENTO:

NO QUE TANGE AS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS PARA O TERMO ADITIVO QUANTITATIVO EM EPÍGRAFE, JUGAMOS QUE, NENHUMA ANORMALIDADE FOI OBSERVADA, OS DOCUMENTOS ESTÃO REGULARMENTE ADEQUADOS AS EXIGÊNCIAS DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.

EM UM DOS PONTOS OBSERVADOS, É QUE O CONTRATO POSSUI POSTAGEM NO MURAL DE LICITAÇÕES NO SITE DO TCM-PA, CONFORME A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

CONCLUSÃO:

Esta **COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO – CCI**, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 24 do § 4º, da Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Marapanim entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do Segundo Termo Aditivo de aumento quantitativo de 25% do Contrato nº 20230006, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 12/2022, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, é válida.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo o presente 2º Termo Aditivo Quantitativo de 25%.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

MARAPANIM-PA, 03 DE ABRIL DE 2023.

ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.
DECRETO N.º 11/2023.